



DECRETO LEGISLATIVO Nº 626, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o
Convênio ICMS nº 226, de 21 de dezembro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 226, de 21 de dezembro de 2023.

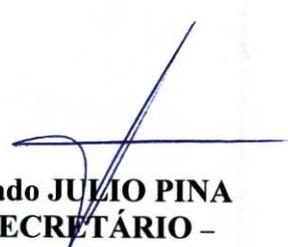
Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração do referido Convênio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2024.


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 233/P

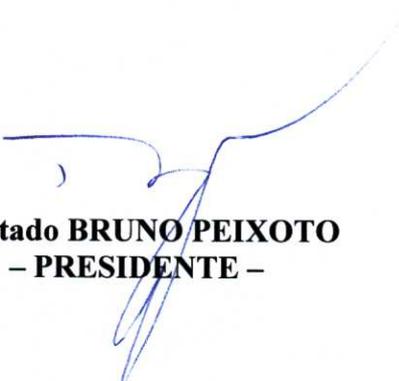
Goiânia, 23 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Diário da Assembleia nº **14.315**, de 17 de abril de 2024, que publica o **Decreto Legislativo nº 626**, de 16 de abril de 2024, que homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 226, de 21 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -





Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXV

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 17 ABRIL DE 2024

NUM.: 14.315

ATOS DA MESA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 626, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 226, de 21 de dezembro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 226, de 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração do referido Convênio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 627, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 19, de 3 de abril de 2018, com nova redação dada pelo Convênio ICMS nº 1, de 16 de janeiro de 2024, e pelo Convênio ICMS nº 8, de 8 de fevereiro de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 19, de 3 de abril de 2018, com nova redação dada pelo Convênio ICMS nº 1, de 16 de janeiro de 2024, e pelo Convênio ICMS nº 8, de 8 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração do referido Convênio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ALESSANDRO MOREIRA
AMAURI RIBEIRO
AMILTON FILHO
ANDERSON TEODORO
ANDRÉ DO PREMIUM
ANTÔNIO GOMIDE
BIA DE LIMA
BRUNO PEIXOTO
CAIRO SALIM
CHARLES BENTO
CLÉCIO ALVES
CORONEL ADAILTON
CRISTIANO GALINDO
CRISTOVÃO TORMIN
DELEGADO EDUARDO PRADO
DR. GEORGE MORAIS
DRA. ZELI





SUPLEMENTO

16ª	***.403.271- **	AURÉLIA LUÍSA DE SOUZA GONÇALVES	2ª CLASSE, NÍVEL I
17ª	***.718.481- **	CYNTIA CRISTINA DA ROCHA	2ª CLASSE, NÍVEL I
18º	***.351.991- **	ARLEN SOARES DE SOUSA	2ª CLASSE, NÍVEL I
19º	***.219.131- **	CHARLEY GUY DE ABREU JÚNIOR	2ª CLASSE, NÍVEL I
20ª	***.603.886- **	LINA DEISE DE MORAIS DOS SANTOS	2ª CLASSE, NÍVEL I
21º	***.796.951- **	GIOVANNI FILIPE LEONEL OLIVEIRA	2ª CLASSE, NÍVEL I
22º	***.113.828- **	CHEN HUNG SHIH	2ª CLASSE, NÍVEL I
23º	***.275.788- **	THIAGO ROBLES MOREIRA	2ª CLASSE, NÍVEL I
24º	***875.649- **	RAFAELLO VIRGILLI	2ª CLASSE, NÍVEL I
25º	***.260.525- **	TÁLISSON OLIVEIRA DE QUEIROZ	2ª CLASSE, NÍVEL I
26º	***.517.111- **	ISRAEL PEREIRA DE JESUS	2ª CLASSE, NÍVEL I
27º	***.203.211- **	FELIPE LINO AMARAL	2ª CLASSE, NÍVEL I

Protocolo 455851

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202400006031361,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor:

I - mediante enquadramento, MARIA APARECIDA SILVEIRA SALES, CPF nº ***.428.811-**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação; e

II - mediante mais um enquadramento, a mesma servidora, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, para o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Exonerar, a pedido, MARIA APARECIDA SILVEIRA SALES, CPF nº ***.428.811-**, do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de:

I - 1º de outubro de 2001, quanto ao art. 1º; e



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100350031003700300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - 11 de março de 2024, quanto ao art. 2º.

Goiânia, 23 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 455852

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no § 5º do art. 20 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202000003004471,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 12 de janeiro de 2024, publicado na página 56 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.202, da mesma data (Protocolo nº 434469), que nomeou THAYNÁ JAIR PASLÂNDIM NETO, inscrição nº 249100277, 45º classificado, para exercer o cargo efetivo de Policial Penal da 3ª Classe, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, Região Norte - Goianésia, da Diretoria-Geral da Polícia Penal, por não ter tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 455853

DECRETO LEGISLATIVO Nº 626, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 226, de 21 de dezembro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 226, de 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração do referido Convênio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 455857

DECRETO LEGISLATIVO Nº 627, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 19, de 3 de abril de 2018, com nova redação dada pelo Convênio ICMS nº 1, de 16 de janeiro de 2024, e pelo Convênio ICMS nº 8, de 8 de fevereiro de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo: